



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei n. 06/2026

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas - Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 02 de março de 2026, Projeto de Lei nº. 06/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alterações na Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas - Paraná

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se que na Mensagem, que apresenta as devidas justificações, quais sejam:

O Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Arapongas vigora há 10 (dez) anos.

Durante essa década muitas mudanças aconteceram em vários âmbitos que influenciaram diretamente essa classe no que tange a interpretações jurídicas quanto aos seus direitos e deveres.

Nessa toada, inúmeras reivindicações são aventadas tanto pelos servidores da área, quanto pela própria administração, com o intuito de atualizar a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

É nesse sentido que a administração apresenta esse projeto, almejando adequar a legislação municipal às necessidades atuais no âmbito da educação, inclusive quanto à estrutura da carreira desses servidores, de acordo com a possibilidade orçamentária-financeira do ente, sempre atento a Lei de Responsabilidade Fiscal

Junto ao Projeto foi anexado o Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as despesas de pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 06/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2026.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:062732769
94

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.03.05 11:40:48
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.03.05
13:00:48 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:00779
380975

Assinado de forma
digital por SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.03.05
12:25:18 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro